



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto ao Departamento Estadual de Trânsito - PGE-DETRAN

Termo de Contrato nº 812/2025/PGE-DETRAN

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA — DETRAN/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, n.º 4.477, bairro Costa e Silva, nesta capital do Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Sandro Ricardo Rocha dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º ***.630.***-09, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA: Empresa SHOPPING DAS SUCATAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 59.632.882/0001-50, com endereço na Rodovia SE 216, n.º 1902, Colônia Treze, Lagarto—SE, CEP: 49.400-000, neste ato representada pelo Sócio/Administrador, Sr. **Rivaldo Fonseca da Silva**, brasileiro, portador do RG n.º 927680 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 517.427.055-53, conforme documento pessoal acostado no id. 0061885674.

Celebram o presente **CONTRATO**, com fulcro no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, proveniente do **Leilão Eletrônico n.º 001/2025/DETRAN/RO**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 0010.005390/2025-51, ao Termo de Referência 0060313280, ao Edital 20 (0060595378), ao Parecer n.º 90/2025/PGE-DETRAN (0059948206), ao Aviso 179 (0062001751) e o que mais constar no referido processo, observando os termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução CONTRAN n.º 623, de 06 de setembro de 2016, e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES ESTIMADAS:

1.1. Do Objeto:

1.1.1. Constitui como objeto deste contrato a contratação de empresa para a alienação de **Veículos Automotores caracterizados como Sucatas Inservíveis**, recolhidos ou apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e depositados nos pátios do Detran-RO e suas respectivas Circunscrições Regionais, que foram abandonados, não procurados ou não reclamados por seus proprietários, por período superior a um ano, que serão entregues à empresa arrematante para descaracterização, descontaminação, prensagem, pesagem e encaminhados a indústria siderúrgica para reciclagem, em sendo o caso, vedado qualquer reaproveitamento de peças ou a separação de diferentes metais e/ou materiais, conforme Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Das Especificações Técnicas/Das Quantidades Estimada:

1.2.1. A estimativa em quilogramas de todo o material a ser alienado é de aproximadamente **2.576.200kg (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil e duzentos quilos)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO 1				
ITEM	TIPO	QTD.	PESO MÉDIO UNITÁRIO EM QUILOGRAMAS	PESO APROXIMADO TOTAL EM QUILOGRAMAS
01	Automóveis, Camionetas, Camionetes e similares	1.447	1.000	1.447.000
02	Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares	8.470	110	931.700
03	Reboque para motocicletas ou embarcações, sidecar e similares	15	100	1.500
04	Veículos pesados, Reboques, Semireboques, Caminhão, Ônibus e similares	28	7.000	196.000
TOTAL ESTIMADO		9.960	-	2.576.200

1.2.2. Para determinar o peso médio de veículos em geral, buscou-se fazer uma média do peso dos veículos de passeio mais comuns no mercado, são eles o VW/GOL, FIAT/UNO MILLE, FIAT/UNO WAY, o GM/CORSA e o GM/AGILE;

1.2.3. Para determinar o peso médio de motocicletas e similares, utilizou-se o peso seco da motocicleta HONDA/CG125i FAN, que é mais comum no mercado;

1.2.4. Para determinar o peso dos veículos pesados, buscou-se como referência o peso de um caminhão MB 1113, que é o chassi referencial de vários outros modelos, inclusive ônibus.

1.2.5. Os veículos automotores constantes do presente certame serão vendidos como “material inservível, sem direito à documentação”, não cabendo ao DETRAN-RO fornecer quaisquer documentos e sim promover a baixa dos veículos automotores devidamente identificados.

1.3. O detalhamento do objeto, das especificações técnicas e das quantidades estimadas se encontram no item 3 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. O objeto da contratação deverá ser entregue no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência.

2.2. Local e Forma da entrega:

2.2.1. O prazo para o início dos trabalhos a que se referem este termo de referência é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do pagamento da 1ª Parcela a que se refere o subitem 25.2 do Termo de Referência, devendo, ainda, a empresa arrematante observar as seguintes condições:

2.2.1.1. A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetivação do pagamento da 1ª Parcela, conforme subitem 24.2 do Termo de Referência, um PLANO DE TRABALHO descrevendo as operações que serão executadas, desde a localização dos veículos até a sua entrega final, contendo um cronograma de atividades, a retirada das sucatas inservíveis, informando locais, datas, prazos e quantidades estimadas de retiradas, para aprovação do Detran-RO;

2.2.1.2. O Plano de Trabalho contendo o cronograma que será oportunamente aprovado pela Gerência de Leilão, poderá sofrer alterações em razão de eventuais Termos de Ajustamento de Conduta, firmados entre o Detran/RO e o Ministério Público, por necessidade de cumprimento de possível ordem judicial em desfavor deste órgão executivo de trânsito, ou ainda, por outros fatos supervenientes devidamente justificados;

2.2.1.3. Ocorrendo alguma das situações previstas acima, caberá à Gerência de Leilão promover as alterações necessárias no respectivo cronograma, comunicando a Contratada, com antecedência mínima de

30 (trinta) dias, contados da data prevista para realização da prensagem na determinada localidade.

2.2.2. Todos os veículos automotores arrematados deverão ser separados, descontaminados (retirada de líquidos contaminantes como combustíveis, óleos, fluidos e baterias), submetidos a processo de prensagem (compactação) e pesados nos pátios do Detran-RO (capital) e das CIRETRANs onde os lotes se encontrem removidos, conforme subitem 9.1.7 do Termo de Referência.

2.3. **Das condições/prazo de retirada dos veículos:**

2.3.1. Os lotes somente poderão ser retirados dos pátios do Detran-RO (sede) e CIRETRANs, após autorização da Gerência de Leilões e/ou Comissão de Leilão a que o bem estiver vinculado, condicionada à realização de fiscalização para constatação do adequado cumprimento dos procedimentos de separação, descontaminação, compactação, carregamento e transbordo dos bens pela empresa.

2.3.2. A entrega dos veículos classificados como sucatas inservíveis fica condicionada ao recolhimento das placas dianteira e traseira, procedimento este que ficará por conta da empresa arrematante; as placas recolhidas deverão ser entregues ao setor responsável pelos respectivos pátios em que o veículo estiver removido, que providenciará o devido descarte.

2.3.3. Em hipótese alguma, o veículo será entregue antes do recolhimento das placas, por se tratar de condição para liberação do bem.

2.3.4. É assegurado à empresa o prazo total de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, para conclusão dos trabalhos de descontaminação, descaracterização, prensagem e retirada dos veículos, contados da autorização para início dos trabalhos.

2.3.4.1. No caso de impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo indicado, a empresa poderá solicitar, justificadamente, a prorrogação do prazo ao DETRAN-RO, que decidirá com base nos argumentos apresentados sobre a possibilidade ou não de prorrogação, definindo, se for o caso, o prazo limite para a conclusão dos serviços.

2.3.4.2. A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser apresentada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

2.3.5. No ato da retirada do(s) bem(ns) a empresa assinará um Termo de Responsabilidade de Retirada de Lotes (TRRL), isentando o Detran-RO de quaisquer responsabilidades sobre o(s) bem(ns) arrematado(s), assumindo, a partir da data de retirada, as responsabilidades civil e penal, e demais encargos, multas, taxas, impostos e/ou tributos decorrentes do bem entregue.

2.4. **Do recebimento provisório e Definitivo:**

2.4.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no art. 140, da Lei Federal n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2.4.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão especialmente designada pela Diretoria Geral do Detran/RO, preferencialmente, por intermédio dos membros das respectivas Comissões de Leilões.

2.4.3. A comissão anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

2.4.4. O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da prestação dos serviços e pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

2.4.5. A Contratada deverá garantir que os materiais atendam às especificações e requisitos do contrato.

2.4.6. A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização por parte da comissão de fiscalização e/ou coordenação do evento. Isso inclui fornecer informações, acessar a documentação pertinente e atender às observações e exigências apresentadas pela comissão de fiscalização.

2.4.7. Todos os documentos relacionados ao recebimento, como recibos e relatórios de inspeção, deverão ser devidamente preenchidos e arquivados para garantir a transparência e a conformidade com as

normas estabelecidas.

2.4.8. Ao final da retirada do material ferroso, considerando possíveis alterações na quantidade a ser retirada pelo proprietário ou credor em decorrência de restrições administrativas e/ou judiciais, a Gerência de Leilões ou Comissão por ela designada, realizará a conferência do lote arrematado com o total de material ferroso entregue, em confronto com a respectiva análise financeira;

2.4.9. Se, no recebimento do objeto, for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

2.4.10. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução de serviço em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em observância aos ditames da Lei n. 14.133/2021, respeitando-se os demais preceitos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor estimado desta contratação é de **R\$ 1.700.292,00 (um milhão, setecentos mil duzentos e noventa e dois reais)**, resultado da multiplicação do total estimado em quilogramas de todo o material a ser alienado (item 3.3.1 do TR) pela quantia da proposta vencedora do certame, conforme demonstrado na Ata 0061883778.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. O preço por quilo do material ferroso a ser reciclado referente à execução do objeto licitado é de **R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos)**, consoante a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução da presente avença.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O leilão em si não onera o Departamento Estadual de Trânsito, portanto, não há indicação de recursos orçamentários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, conforme item 21 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento deverá ser efetuado, observando o prazo e as condições estabelecidas no item 7 do Edital.

8.2. O montante devido pela Contratada deverá ser realizado por meio de depósito direto na conta-corrente específica de titularidade do Detran-RO, da seguinte forma:

8.2.1. **1ª Parcela - Valor Parcial do Arremate:** consiste no pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor correspondente ao total da arrematação em até 03 (três) dias úteis após o encerramento dos prazos recursais, com base no peso do quantitativo estimado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem, conforme estabelecido no item 2.3 deste Edital, por meio de depósito na **conta-corrente n.º 7767-4 - Agência 2757-X do Banco do Brasil S/A**, em favor do Detran-RO, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao Leiloeiro Administrativo, para emissão do respectivo Recibo de

Pagamento Parcial;

8.2.2. **2ª Parcela em diante - Saldo Remanescente do Arremate:** correspondente aos valores efetivamente apurados, com base no peso real dos lotes, em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao mês da realização da pesagem, devidamente certificada pela Comissão de Leilão ou Gerência de Leilão, mediante transação bancária, na forma de depósito direto, efetuado pela empresa arrematante, a crédito da conta-corrente indicada, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado à Gerência de Leilões do Detran-RO ou representante por ela indicado(a);

8.3. Os valores pagos serão irrevogáveis, não poderá a empresa arrematante pretender a devolução do montante pago pela arrematação, em vista de desistência da compra.

8.4. O Detran-RO realizará a conferência e atesto auferindo o total do peso de material ferroso arrematado pela empresa, após cumpridas as exigências constantes neste termo;

8.5. Independentemente das sanções administrativas e/ou judiciais, a empresa arrematante que porventura descumprir os prazos de pagamentos estabelecidos no subitem 25.1, será considerada inadimplente e ficará proibida de participar de outro certame realizado pelo Detran-RO por até 12 (doze meses), bem como, será aplicada uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante arrematado, sendo acionado pelos meios legais cabíveis, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 22.2 do Termo de Referência e seus anexos. De modo que se obriga:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações previstas neste contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

9.1.2. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os ônus e obrigações relacionadas aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, acidentes de trabalho, instrumentos e equipamentos de trabalho necessários, além de taxas, impostos, que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços nele previstos;

9.1.3. Responsabilizar-se pela ineficiência dos serviços a serem prestados decorrentes de faltas, paralisações parciais ou totais de seus empregados;

9.1.4. Orientar tecnicamente os profissionais indicados pelo Detran-RO, fornecendo os esclarecimentos necessários;

9.1.5. Corrigir incorreções nos serviços executados quando necessário, sem ônus para a Contratante;

9.1.6. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe sejam confiadas, relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;

9.1.7. Realizar a separação (movimentação), remoção, descontaminação, prensagem, pesagem e transbordo dos materiais inservíveis, podendo fazer uso de pátio(s) próprio(s) para o recolhimento provisório dos veículos (após a prensagem), para posterior encaminhamento definitivo para a siderúrgica;

9.1.8. A descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores total dos bens, deverão ser realizados pela Contratada *in loco*, ou seja, nos pátios localizados nos municípios identificados no item 9.1.8, observado o dispositivo contido no subitem 9.1.8.1, ambos do Termo de Referência;

9.1.8.1. Entende-se pelo procedimento de descontaminação: retirada dos pneus, bateria, combustível, filtro de óleo, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluídos contaminantes, coletando-os

em recipientes adequados para serem, posteriormente, encaminhados aos centros de reciclagem ou processamento;

9.1.8.2. Entende-se pelo procedimento de prensagem ou descaracterização: procedimento posterior à descontaminação, que consiste em destruir (prensar) a estrutura, monobloco, carroceria ou chassis dos veículos de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes;

9.1.8.3. Os trabalhos previstos no item 22.2.8 do Termo de Referência deverão ser realizados sem a retirada de peças e acessórios, exceto o tanque de Gás Natural Veicular (GNV), catalisadores, rodas, pneus e baterias;

9.1.8.4. As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser pesadas com os materiais destinados à reciclagem, no processo realizado pela Contratada *in loco*, devendo compor a pesagem final;

9.1.8.5. A Contratada poderá descartar os pneus, baterias e catalisadores, quando for para empresas ou pessoas do mesmo seguimento;

9.1.9. Excepcionalmente, no caso de veículo automotor de grande porte (caminhão, ônibus, reboque e outros), mediante autorização da Gerência de Leilões e/ou Comissão de Leilões a que o bem estiver vinculado, poderá unicamente esse lote ser transportado inteiro até o local da reciclagem, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores deste antes do transporte, procedimento este que ficara responsável por conta da Contratada;

9.1.10. É de total responsabilidade da Contratada, após a retirada do material arrematado, a descontaminação (retirada de líquidos e materiais contaminantes como: óleos, fluidos, combustíveis, filtro de óleo, baterias, pneus) realizando sua destinação final ambientalmente correta, conforme legislação correlata;

9.1.11. Após a separação, descontaminação, prensagem e pesagem, o material resultante deverá ser transportado pela Contratada para trituração e posterior reciclagem siderúrgica;

9.1.12. Deverão ser necessariamente observadas pela Contratada, para todos os serviços executados, as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo acima explicitado, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica);

9.1.13. Considerando que todo material ferroso está sujeito a pesagem, a Contratada, sob sua exclusiva responsabilidade, deverá efetuar a pesagem do caminhão antes (tara) e após carregar o material ferroso que estiver sendo transportado, sempre acompanhado por membro da Gerência de Leilões e/ou Comissão de Leilão, tantas vezes quantas forem necessárias, em balança de credibilidade e fé pública;

9.1.14. Caso seja necessário deslocamento de carga até o local de pesagem sem o acompanhamento de representante do Detran-RO, esta deverá ser lacrada de modo a garantir sua totalidade até o destino da pesagem;

9.1.15. Caso a soma dos pesos do material recolhido ultrapasse o valor estimado no objeto do leilão, a Contratada deverá pagar e retirar todo o material; em caso de haver peso menor do que o estimado, os valores excedentes serão compensados na parcela remanescente a que se refere o item 25.3 do Termo de Referência.

9.1.16. Não será admitida a recusa de pagamento de eventual peso excedente, sob qualquer alegação, ficando desde já ciente a Contratada, que poderá haver retenção de lotes até a liquidação dos débitos, mesmo que o material já esteja devidamente carregado e, em assim sendo, o veículo permanecerá no pátio do Detran-RO até a sua liberação por parte da Gerência de Leilões e/ou Comissão do Leilão;

9.1.17. A Contratada apresentará à Gerência de Leilões e/ou Comissão do Leilão, relatório detalhado do material processado, com os devidos comprovantes (ticket da balança) e a descrição dos valores a serem pagos ao Detran-RO, devendo constar no referido relatório as seguintes informações: Fornecedor/Cliente, Data, Pesagem, Nota no livro-talão, Peso (T), Valor, Transportador e Placa do Veículo;

9.1.18. Correrão exclusivamente por conta da Contratada toda e qualquer despesa referente ao licenciamento ambiental para atendimento do objeto do presente Termo de Referência, bem como

eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental que gere multas, as quais serão de inteira responsabilidade da empresa arrematante, ficando o Detran-RO isento de quaisquer penalidades administrativas (ambientais, de trânsito ou quaisquer outras);

9.1.19. A Contratada ficará responsável por todos os procedimentos necessários para viabilizar a prestação de serviços, devendo arcar integralmente com o ônus decorrente destes, inclusive por danos, de qualquer natureza, que sofram seus empregados, terceirizados ou a própria empresa, em razão de acidente, de ação ou de omissão dolosa, ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

9.1.20. Caberá à Contratada comunicar à Gerência de Leilões, por escrito, detalhadamente e com suporte documental, que comprove o alegado, evidenciando todas as ocorrências que impossibilitem a execução dos serviços;

9.1.21. À Contratada compete arcar com todas as despesas correspondentes aos serviços de descontaminação, descaracterização, prensagem, carregamento e transporte dos materiais ferrosos para reciclagem, inclusive, os danos daí resultantes, sendo que as impurezas deverão ser transportadas em carga exclusiva;

9.1.22. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitado, bem como atender às reclamações formuladas e/ou pedidos de soluções relacionados ao processo de separação, descontaminação, prensagem, pesagem e transporte de materiais inservíveis;

9.1.23. A Contratada deverá se submeter à fiscalização por parte da Gerência de Leilões e/ou Comissão de Leilão, acatando as determinações e especificações por ela(s) apresentada(s), não podendo promover quaisquer alterações nos procedimentos descritos neste instrumento sem prévia autorização do Detran-RO;

9.1.24. Deverá a Contratada efetuar a correção das funções ou dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, que eventualmente apresentarem falhas, em até 72h (setenta e duas horas), contados a partir da notificação da Gerência de Leilões ou Comissão de Leilão;

9.1.25. A Contratada deverá utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

9.1.26. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras despesas que forem devidas e decorrentes dos serviços executados por seus empregados;

9.1.27. A Contratada se responsabilizará pela prestação de eventuais serviços necessários a plena execução do objeto deste certame, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa exclusivamente sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Detran-RO ou a terceiros;

9.1.28. A Contratada se responsabiliza pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber ou do decaimento do direito de retirada dos bens, até o limite do dano apurado;

9.1.29. A Contratada deverá se abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste leilão, sem prévia autorização do Detran-RO;

9.1.30. A Contratada deverá realizar a limpeza total da área utilizada para a descontaminação e compactação dos veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade;

9.1.31. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 22.1 do Termo de Referência e seus anexos. De modo que se obriga:

10.1.1. Após a assinatura do Contrato, o Detran-RO compromete-se a propiciar todas as facilidades

indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e prepostos ou representantes da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em relatório próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Fornecer a nota de arremate ou documento equivalente;

10.1.6. Receber os pagamentos referentes aos lotes arrematados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

11.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada:

11.1.1. As sanções previstas no item 26 do Termo de Referência e seus anexos, na hipótese de ocorrer alguma das situações descritas;

11.1.2. As sanções cominadas no art. 156, inciso I, II, III e IV, da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

11.1.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.1.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

11.1.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.1.6. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.1.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.1.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.2. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei nº. 14.133/2021:

11.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

11.2.2. Apresentação de documentação falsa;

11.2.3. Comportamento inidôneo;

11.2.4. Fraude fiscal;

11.2.5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

11.3. As sanções serão aplicadas, no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

11.5. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

- 11.6. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.7. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 11.8. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 11.9. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.11. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas estaduais.
- 11.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 11.12.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 11.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12.3. Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.13. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, resulta na desobrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

- 12.1. Nos casos de reajuste contratual, serão obedecidas às disposições estabelecidas na Lei 14.133/2021 regulamentadas pelo Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e as demais especificações elencadas no item 20 Termo de Referência.
- 12.2. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de vigência igual ou inferior a 12 (doze) meses.
- 12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 12.4. Os valores da presente contratação, eventualmente não adimplidos na data prevista, serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 12.5. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6. Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão, conforme previsto no art. 154, § 3º do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.
- 12.7. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 12.8. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, conforme art. 154, § 5º do

Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

12.9. A CONTRATADA se comprometerá a reavaliar anualmente, em conjunto com a CONTRATANTE, os preços praticados no contrato a ser firmado, em função das eventuais reduções nos custos de serviços similares ocorridas no mercado, durante o correspondente período, que deverão ser repassados a CONTRATANTE.

12.10. Nos casos de reajuste contratual, serão obedecidas às disposições estabelecidas na Lei 14.133/2021 regulamentadas pelo Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descrito no item 24 e seguintes do Termo de Referência.

13.2. A retirada do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores da DETRAN/RO, devidamente portariados e designados para esse fim, que determinarão o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 134, da Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA, a outra empresa, a cessão ou transferência total, ou parcial, do objeto contratado, consoante disposto no item 23 do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedada à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL:

17.1. A empresa contratada deverá obedecer a todas as normas específicas vigentes, em especial a ambiental, para a destinação final dos resíduos provenientes dos veículos automotores objeto desta licitação.

17.2. É de total responsabilidade da Contratada, após a retirada do material arrematado, a descontaminação (retirada de líquidos e materiais contaminantes como: óleos, fluidos, combustíveis, filtro de óleo, baterias, pneus) realizando sua destinação final ambientalmente correta, conforme legislação correlata.

17.3. Deverão ser necessariamente observadas pela Contratada, para todos os serviços executados, as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo acima explicitado, cabendo, ainda, o tratamento e a completa

reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

17.4. Correrão exclusivamente por conta da Contratada toda e qualquer despesa referente ao licenciamento ambiental para atendimento do objeto da presente contratação, bem como eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental que gere multas, as quais serão de inteira responsabilidade da empresa, ficando o Detran-RO isento de quaisquer penalidades administrativas (ambientais, de trânsito ou quaisquer outras).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

18.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela Contratada dos prazos e demais obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará isenta das multas e penalidades pertinentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/2023, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES:

20.1. O Contratante e Contratada devem estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme §1º do art. 167 do Decreto Estadual nº 29.244/2024 ([Neste Link](#)).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PGE-DETRAN:

23.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

23.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente à da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

23.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo DETRAN/RO.

23.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a Contratada mantém as condições de habilitação.

23.5. Este Contrato foi elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018, e com base nas informações e documentos constantes nos autos referidos neste instrumento.

23.6. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **RIVALDO SILVA DA FONSECA**, **Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos**, **Diretor(a) Geral**, em 26/08/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063441938** e o código CRC **93DD5579**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.005390/2025-51

SEI nº 0063441938